

AO EXPEDIENTE DO Dia
20 de 07 de 1999
L. 19 de 07 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 174 /99

**PROIBE O SISTEMA DE
AUTO ATENDIMENTO
NOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS NA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

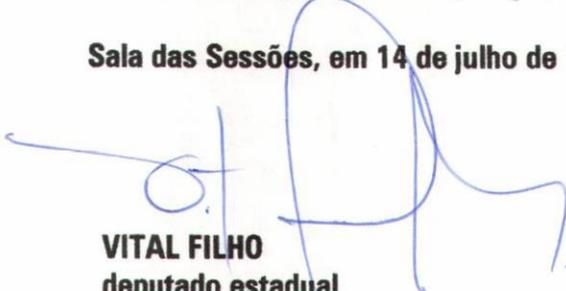
Art. 1º - Fica proibido o sistema de auto atendimento (self service) nos postos de combustíveis instalados e em operação no Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – a proibição de que trata o caput deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1999.


VITAL FILHO
deputado estadual

Aprovado em única Turma
Em 22 / 07 / 99

I.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A introdução do sistema de auto atendimento nos postos de combustíveis em outros Estados da Federação provocou problemas de ordem técnica e funcional na realização do serviço, visto que a inexperiência no trato com o equipamento coloca o consumidor em posição de risco por manusear produtos inflamáveis, além de representar sérios riscos de acidentes.

Devemos levar em consideração que o manuseio de produtos inflamáveis deve ser feito por profissionais capacitados, treinados e com preparo suficiente para enfrentar situações de emergência. Este é um segmento que requer mão de obra especializada, já que existem normas rígidas de segurança para o manuseio de produtos químicos e inflamáveis. Há história nos mostra o alto grau de gravidade que representa um acidente com estes produtos, cujas consequências são arrasadoras para a coletividade.

O sistema de auto atendimento em postos de combustíveis exclui a figura do frentista e anula vários postos de trabalho. No momento em que o país atravessa uma crise sem precedentes em sua história e que o desemprego alcança índices exorbitantes, a preservação dos empregos dos frentistas é de fundamental importância para que milhares de pessoas tenham o seu sustento garantido.

Em outros Estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, os postos de combustíveis estão proibidos de implantar o sistema de auto atendimento, pois ficou entendido que causava sérios riscos a segurança da população e aumentava, consideravelmente, o índice de desemprego entre os trabalhadores que o manuseio de combustíveis nos postos de atendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 P.L. - Nº 174/99
 Assessoria ao Plenário
 Estado da Paraíba

**ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. 174 sob o nº 174/99
 Em 14/07/1999

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 20/07/1999

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 20/07/1999

 Div. do Departamento de Assistência e
 Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 20/07/1999.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em 27/7/1999

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/1999

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
RONALDO
 Em 28/7/1999

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Oslen RA MORAES
 Em 27/07/1999

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/1999
 Parecer _____
 Em ___/___/1999

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta 02 Pagina (S).
 Em 19/107/1999.

 Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta _____ Documento (s)
 em anexo.
 Em ___/___/1999.

 Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 174/99

*PROÍBE O SISTEMA DE AUTO ATENDIMENTO
DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NA PARAÍBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autor: Dep. Vital Filho
Relatora: Dep. Olenka Maranhão

PARECER N= 129/99

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 174/ 99, de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que objetiva proibir o sistema na Paraíba.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR

Na sua justificativa o Senhor Deputado argumenta que a introdução do sistema de auto atendimento, nos postos de combustíveis em outros Estados da Federação, provocou problemas de ordem técnica e funcional na realização do serviço, visto que a inexperiência no trato com equipamento, coloca o consumidor em posição de risco por manusear produtos inflamáveis, além de representar sérios riscos de acidente.

Realmente, deve-se levar em consideração que o manuseio de produto inflamáveis deve ser feito por profissionais capacitados, treinados e com preparo suficiente para enfrentar situações de emergência. Este é um segmento que requer mão de obra especializada, já que existe normas rígidas de segurança para o manuseio de produtos químicos e inflamáveis. A história nos mostra o alto grau de gravidade que representa um acidente com estes produtos, cuja conseqüências são arrasadoras para a coletividade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O sistema de auto atendimento em postos de combustíveis exclue a figura do frentista e anula vários postos de trabalho. No momento em que o país atravessa uma crise sem precedentes em sua história, e que o desemprego alcança índices exorbitantes, a preservação dos empregos dos frentistas é de fundamental importância para que milhares de pessoa tenham o seu sustento garantido.

Em outros Estados Brasileiros, a exemplo de São Paulo, os postos de combustíveis estão proibidos de implantar o sistema de auto atendimento, pois, ficou entendido que causava sérios riscos a segurança da população e aumentava, consideravelmente, o índice de desemprego entre os trabalhadores que manuseiam as bombas de combustíveis nos postos de atendimento.

Pelo o que foi exposto, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do projeto, somos de parecer pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 174/99.

É o voto

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 1999.

OLENKA MARANHÃO
 Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 174/99 e sua consequente aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 Agosto de 1999.

Dep. Vital Filho
 Presidente

Dep. Zenóbio Toscano
 Membro

Dep. João Fernandes
 Membro

Dep. Olenka Maranhão
 Relatora

Dep. Luiz Couto
 Membro

Dep. João Paulo
 Membro

Dep. Carlos Mangueira
 Membro

Aprovado o Parecer de
 discussão Única.

Em 22/08/99

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléa Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



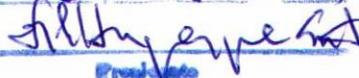
À Comissão de Direitos Humanos
EM 10/08/99


Secretário Legislativo

Designado como Relator

o Deputado Zorinhe Leite

Em, 11/08/99


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos



PROJETO DE LEI Nº 174/99

**PROIBE O SISTEMA DE AUTO
ATENDIMENTO NOS POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS NA PARAÍBA.**

AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATORA: Dep. ZARINHA LEITE

PARECER DE MÉRITO Nº 09/99

I – RELATÓRIO

Chega a Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei Nº 174/99, de autoria do Ilustre Deputado Vital Filho. A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, cabendo a esta Comissão, na forma regimental, o imprescindível e necessário exame de mérito.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O País atravessa uma crise sem precedentes em sua história, e o sistema de Auto Atendimento em postos de combustíveis, exclui a figura do frentista e anula vários postos de trabalho, contribuindo destarte para já o tamanho desemprego que atinge índices exorbitantes.

A finalidade desta propositura, é preservar os empregos dos frentistas, que é de fundamental importância e, com certeza, milhares de pessoas terão seus sustentos garantidos.

Proibindo pois, os postos de combustíveis a implantar o Sistema de Auto Atendimento, teremos também, a manutenção



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Direitos Humanos



de profissionais treinados para o manuseio de bombas de combustíveis, oferecendo assim, um serviço de melhor qualidade e segurança a população.

Pelo que foi exposto, considero a matéria extremamente meritória, conclamando meus pares a acompanhar esta Relatoria, como forma de reconhecer-mos o significativo valor social do Projeto de Lei Nº 174/99.

Sala das sessões, em 18 de Agosto de 1999

Z. Leite
 Dep. Zarinha Leite
 Relatora

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, acosta-se ao voto da Senhora Relatora, pelo reconhecimento do Mérito, do Projeto de Lei Nº 174/99, devido estar dentro das normas constitucionais vigentes no país.

É o Parecer

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 1999 .

Luiz Couto
LUIZ COUTO
 PRESIDENTE
Rômulo Gouveia
RÔMULO GOUVEIA
 MEMBRO

Z. Leite
ZARINHA LEITE
 RELATORA

ROBSON DUTRA
 MEMBRO

Lúcia Braga
LÚCIA BRAGA
 MEMBRO

APROVADO
 EM 21 / 08 / 99
Luiz Couto
 PRESIDENTE

Aprovado o parecer e discussão única.

Em 22 / 08 / 99

[Signature]
 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 119/SL

João Pessoa, 11 de novembro de 1999

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser aposto ao Autógrafo nº 88/99, objeto do Projeto de Lei Nº 174/99, encaminhado ao Governador do Estado em 23 de setembro de 1999, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição Estado.

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 91/99

João Pessoa 23 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 174/99 de autoria do Deputado Vital Filho que "Proíbe o Sistema de Auto Atendimento nos Postos de Combustíveis na Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 88/99
PROJETO DE LEI N° 174/99

**Proíbe o Sistema de Auto
Atendimento nos Postos de
Combustíveis na Paraíba e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

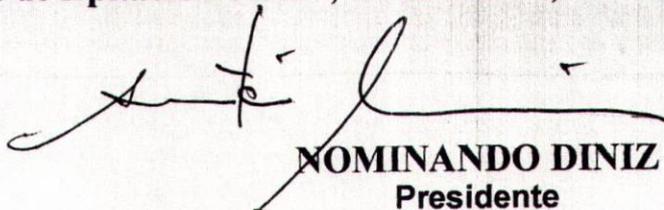
Art. 1º Fica proibido o sistema de auto atendimento (self service) nos postos de combustíveis instalados e em operação no Estado da Paraíba.

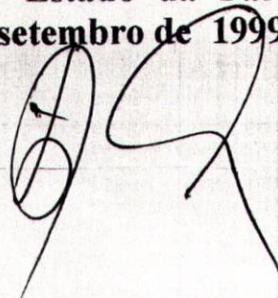
Parágrafo único – a proibição de que trata o caput deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 1999.**


NOMINANDO DINIZ
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

22
À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 19/11/99
Secretário Legislativo

OFÍCIO GS/GCG/N.º 072/99

João Pessoa, 11 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e, atendendo solicitação dessa Augusta Casa, através do Ofício 119/SL, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, informo a Vossa Excelência que ao Projeto de Lei n.º 174/99, de autoria do Deputado Vital Filho, que "Proíbe o Sistema de Auto Atendimento nos Postos de Combustíveis na Paraíba e dá outras providências", será dado o número de Lei 6.804/99.

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente
Em 19/11/99
Diretor da Ass. ao Plenário

PARAÍBA
AUSTERIDADE E DESENVOLVIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 119/SL

João Pessoa, 11 de novembro de 1999.

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar, número de Lei a ser aposto ao Autógrafo nº 88/99, objeto do Projeto de Lei Nº 174/99, encaminhado ao Governador do Estado em 23 de setembro de 1999, para os fins do disposto no § 3º, do Art. 65 da Constituição Estado.

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente


Director da Ass. ao Plenário

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 88/99
PROJETO DE LEI Nº 174/99

Proíbe o Sistema de Auto Atendimento nos Postos de Combustíveis na Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

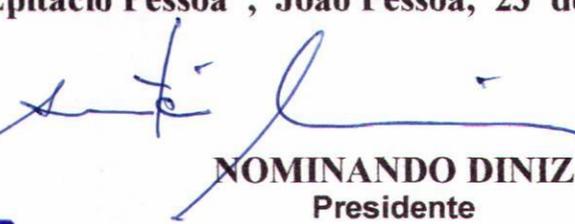
Art. 1º Fica proibido o sistema de auto atendimento (self service) nos postos de combustíveis instalados e em operação no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – a proibição de que trata o caput deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Assessoria ao Plenário
Consultou no Expediente

Secretaria da Ass. ao Plenário

24



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

OFÍCIO Nº 91/99

João Pessoa 23 de setembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 174/99 de autoria do Deputado Vital Filho que "Proíbe o Sistema de Auto Atendimento nos Postos de Combustíveis na Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

Assessoria ao Plenário
Canal no Expediente

Diretor da Ass. ao Plenário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador
Assessoria Jurídica

NOTA TÉCNICA Nº 0053/99-ASSJUR

João Pessoa, 13 de outubro de 1999

Filho,

O anexo Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vital

“ proíbe o sistema de Auto Atendimento em Postos de Combustíveis da Paraíba”.

O parágrafo único do artigo 1º, do Projeto, dispõe que

“ a proibição de que trata o caput deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam serviço “.

O sistema de auto atendimento em postos de combustíveis constitui, atualmente, uma prática generalizada nos países do chamado primeiro mundo e começa a ganhar terreno entre nós.

Impedir o funcionamento do novo sistema, além de contrariar essa forma moderna de comercialização, tal proibição estaria

Assessoria ao Plenário
Consultou no expediente
Deputado da Ass. em Paraíba

fora do alcance do legislador estadual, por vulnerar o princípio constitucional da livre iniciativa (art. 2º, da Constituição Federal).

Não obstante, o Projeto, no parágrafo, acima, transcrito, dá ênfase à “**proteção e defesa da saúde do consumidor**”, pela qual o Estado membro é também responsável, em face de sua competência concorrente com a União inserida no art. 24, inc. XII, da Carta Magna..

Em verdade, o objetivo maior do Projeto seria o de assegurar um número maior de empregos nessa atividade comercial, atendendo a uma reivindicação da classe dos frentistas, em âmbito nacional, de que, aliás já resultou na assinatura de um “Protocolo de Intenções” entre o Sindicato da Categoria e o Governo Federal, suspendendo, temporariamente, a instalação de novos postos de combustíveis com esse tipo de comercialização.

Muito embora a matéria, sob o aspecto social, esteja na órbita de decisão do governo federal, não parece excluída a competência concorrente do Estado para legislar sobre os aspectos atinentes à defesa da saúde que enfatiza a medida.

Vale ressaltar, por último, que o Projeto, tal como foi concebido, depende de regulamentação, sem a qual não pode ser aplicado.

Desta forma, somos pela sanção ou pelo decurso do prazo, “in albis”, até porque ainda não tivemos acesso aos termos do referido Protocolo, em atendimento ao ofício que endereçamos à ANP.


JOÃO SOARES JUNIOR
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 6.804 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

**Proíbe o Sistema de Auto Atendimento
nos Postos de Combustíveis na Paraíba e
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos
Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica proibido o sistema de auto atendimento
(self service) nos postos de combustíveis instalados e em operação no Estado da
Paraíba.

Parágrafo único – a proibição de que trata o caput
deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as
bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por
profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam
serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de novembro de 1999.**

NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 06 / 11 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.804 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Proíbe o Sistema de Auto Atendimento nos Postos de Combustíveis na Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o sistema de auto atendimento (self service) nos postos de combustíveis instalados e em operação no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – a proibição de que trata o caput deste artigo veta, em qualquer hipótese, o contato direto do usuário com as bombas de abastecimento de combustíveis que devem ser manuseadas por profissionais devidamente registrados pelas empresas para as quais prestam serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de novembro de 1999.

NOMINANDO DINIZ
Presidente